



Circular N° 010/DENOR/2019

Rio de Janeiro/RJ, 22 de março de 2019.

Aos

CONSELHOS METROPOLITANOS

A/C Presidentes e Coordenadores de DENOR's,

UNIDADES VICENTINAS, PRINCIPALMENTE DO SEGMENTO HOSPITALAR

A/C Presidentes,

Prezados,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, através de seu Departamento Nacional de Normatização e Orientação - DENOR serve desta para a seguinte orientação:

Por força de lei¹, um dos requisitos para que as Unidades Vicentinas com personalidade jurídica que possuem a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) sejam isentas das contribuições para a Seguridade Social é que, caso sua receita bruta em 2018 seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a mesma apresente demonstrações contábeis e financeiras

¹ “Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (...)

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (Lei nº 12.101/2009)

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)” (Lei Complementar nº 123/2006)



devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Assim também, em observância da Portaria nº 834/2016² do Ministério da Saúde, as Unidades Vicentinas do segmento hospitalar, cuja receita bruta em 2018 seja também superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), da mesma forma deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Note ainda, que na apuração de sua receita são computadas aquelas provenientes de vendas de serviços, de aplicações financeiras, de locação e vendas de bens, assim como das doações e das subvenções recebidas ao longo do exercício em todas as atividades realizadas nestas entidades de assistência social da área da saúde.

No sentido de que todas as Unidades Vicentinas do país atuem uniformemente, solicitamos que os estimados Conselhos Metropolitanos deem conhecimento das informações aqui contidas, nos termos do art. 99, XII, do Regulamento da SSVP no Brasil.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração. Que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Confrade Beato Antônio Frederico Ozanam nos cubram de bênçãos.

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador Nacional do DENOR/SSVP

² “Art. 30 (...)

§ 4º As entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5º Na apuração da receita bruta anual, para fins do § 4º, também serão computadas as receitas provenientes de vendas de serviços, de aplicações financeiras, de locação e vendas de bens, assim como das doações e das subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.” (Portaria nº 834/2016)